

CONTRATO 114/2022
Pregão Presencial nº 006/2022
Processo Administrativo nº 019/2022

OK EC
PE OK

O MUNICÍPIO DE DOM BASÍLIO, ESTADO DA BAHIA, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOM BASÍLIO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 30.904.217/0001-97, situada a rua Manoel Araújo, 01, centro, Dom Basílio/BA, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Cult, Esp, Lazer e Turismo, a Sr.^a Jilmara Pires Da Silva Lima, neste ato denominada CONTRATANTE e, de outro lado a empresa LOURISVALDO ALVES DA SILVA-ME, cadastrada no CNPJ sob o nº. 11.851.606/0001-57, com sede a Avenida Sete de Abril, 475, no centro, CEP: 46.165-000, Dom Basílio-BA, neste ato representada por Lourisvaldo Alves da Silva, inscrito no CPF: 020.489.985-00 e RG: 09.956.303-72 SSP/BA, doravante denominado CONTRATADO tendo em vista a Ata de Registro de Preços resultante do Processo Administrativo nº. 019/2022 e Pregão Presencial nº. 006/2022, tem justos e contratados, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto (art. 55, I – Lei Federal 8.666/93)

O presente CONTRATO tem por objetivo o fornecimento pelo CONTRATADO de açúcar para compor o cardápio de alimentação nas quantidades demonstradas na Planilha abaixo, em conformidade com os anexos constantes do Edital e a Ata de Registro de Preços do Sistema de Registro de Preços através do Pregão Presencial nº. 006/2022.

Item	Especificação	Qtde	Valor unit	Valor total
01	Açúcar Cristal, branco, contendo no mínimo 98,3% de sacarose; livre de fermentação, isenta de matéria terrosa, de parasito e de detritos animais e vegetais; aparência, cor e cheiro próprios do tipo de açúcar; sabor doce; embalagem primária: saco de polietileno atóxico. Embalagem 5 kg	3.000	R\$ 27,00	R\$ 81.000,00
VALOR TOTAL			R\$ 81.000,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – Regime de Execução (art. 55, II – Lei Federal 8.666/93)

Parágrafo Único – Os produtos serão entregues no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO – AF, na Prefeitura Municipal, na Rua Manoel Araújo, 01, Centro, Dom Basílio-BA, ou em outro local a ser designado pelo CONTRATANTE dentro do Município de Dom Basílio/BA e adjacências, atendendo a ordem de fornecimento emitida pela CONTRATANTE, informando o quantitativo necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – Preço e Condições de Pagamento (art. 55, III – Lei Federal 8.666/93)

O Valor global estimado do Contrato: R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais).

§ 1º. Condições de pagamento:

O pagamento será efetuado até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao da entrega das mercadorias após a emissão da Nota Fiscal e atestado de entrega e aceitação do objeto contratado.

§ 2º. Periodicidade do reajustamento de preços:

I - O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável, exceto por situação de mercado, devidamente comprovada que justifique a alteração;
II - O reajuste de que trata o item I, acima, se dará mediante apresentação, por parte da Contratada, de Nota Fiscal de Entrada que comprove a situação de alterações de preços entre compra anterior e atual ao pedido de reajuste ou ainda por normativa do órgão que regula a comercialização do produto.

III - Os reajustes se darão para mais ou para menos na mesma proporção da alteração comprovada pelo proponente em relação ao preço de compra e a cotação de preço apresentada por ocasião deste certame.

IV - O reajuste obedecerá, ainda, o consentimento das partes.

§ 3º. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Prazos (art. 55, IV – Lei Federal 8.666/93)

O presente Contrato tem prazo de vigência de 16/02/2022 a 31/12/2022.

§ 1º. O prazo para entrega dos itens constantes na Cláusula Primeira deste contrato será de 05 (cinco) dias após a data de sua assinatura por parte do CONTRATADO.

§ 2º. Os itens serão recebidos por servidor municipal designado para este fim que fará a conferência e, achado conforme, dará o recebido definitivo na Nota Fiscal/Fatura.

I - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

a) se disser respeito a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 01 (um) dia, contado da notificação, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 01 (um) dia, contado da notificação, mantido o preço inicialmente contratado.

§ 3º. O presente contrato poderá ser prorrogado, sendo do interesse das partes, limitando-se ao crédito orçamentário relativo à data de assinatura do contrato, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – Recursos Financeiros (art. 55, V – Lei Federal 8.666/93)

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária, consignadas no Orçamento em vigor:

Órgão: 0305 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULT, ESP, LAZER E TURISMO

Unidade: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atividade 2614 – Manutenção Das Ações De Melhoría Na Qualidade Do Ensino Municipal

Elemento: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 7101 – Receitas de Impostos e Transf. de Impostos – Educação 25%

Fonte de Recurso: 0100 – Recursos ordinários –

Órgão: 0305 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULT, ESP, LAZER E TURISMO

Unidade: 02 – FUNDEB – FUNDO NAC. DESENV. DE ENSINO BÁSICO

Atividade 1518 – FUNDEB 30% – Fundo de Des. Da Educ. Básica e Valoriz do Magistério

Elemento: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 72190 – transferência FUNDEB 30%

Órgão: 0305 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULT, ESP, LAZER E TURISMO

Unidade: 02 – FUNDEB – FUNDO NAC. DESENV. DE ENSINO BÁSICO

Atividade 2617 – Gestão Das Ações Do VAAAT – Ensino Fundamental

Elemento: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 72180 – transferência FUNDEB 70%

Fonte de Recursos: 72190 – transferência FUNDEB 30%

CLÁUSULA SEXTA – Da garantia (art. 55, VI – Lei Federal 8.666/93)

A CONTRATANTE não exigirá garantia do CONTRATADO relativa a execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Direitos e Responsabilidades das Partes e Penalidades cabíveis (art. 55, VII – Lei Federal – 8.666/93)

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado no prazo convencionado.

§ 1º. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa executar o fornecimento dentro das especificações recomendadas;
- b) Efetuar o pagamento, mensalmente, no prazo determinado, das notas fiscais correspondentes aos materiais fornecidos;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato.

§ 2º – Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) Fornecimento dos materiais solicitados pela CONTRATANTE;
- b) Providenciar a imediata correção das divergências apontadas quanto à execução do fornecimento contratado;
- c) Substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do contrato;
- e) Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- f) A empresa licitante deverá fornecer os materiais dentro das especificações das normas dos órgãos de fiscalização e controle do objeto licitado.
- g) Não será aceito em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das qualidades exigidas em leis.
- h) O Contratado não poderá subcontratar o objeto deste Contrato.

§ 3º. O CONTRATADO sujeita-se às seguintes penalidades:

- I - executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- II - executar o contrato com atraso injustificado, multa de mora nos seguintes limites máximos:



- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso;
- b) 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- III - o valor das multas será deduzido do pagamento da fatura da locação eventualmente existente;

III - inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de até 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

IV - inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato;

V - causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato.

CLAUSULA OITAVA – Rescisão (art. 55, VIII – Lei Federal 8.666/93)

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, pelos motivos legais previstos nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, ou quando convier às partes desde que comunicado à outra, com 30 dias de antecedência, cabendo ao CONTRATANTE efetuar o pagamento das obrigações cumpridas no período ou o CONTRATADO cumprir as obrigações já assumidas, conforme o caso, nos seguintes termos:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei n° 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, desde que conveniente para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLAUSULA NONA – Da rescisão administrativa (art. 55, IX – Lei Federal 8.666/93)

O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei n° 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA – Vinculação e Legislação Aplicável (art. 55, XI e XII – Lei Federal 8.666/93)

Este Contrato vincula-se ao Processo Administrativo nº. 019/2022, o qual originou o Pregão Presencial nº. 006/2022, cujo Edital e a Proposta do Licitante Vencedor fazem parte deste instrumento, como se aqui estivessem transcritos.

Parágrafo Único – Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, especialmente quanto aos casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Condições de habilitação (art. 55, XIII – Lei Federal 8.666/93)

O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fiscalização (art. 58, III – Lei Federal 8.666/93)

O CONTRATANTE manterá fiscalização sobre a execução do presente contrato através do servidor municipal (inserir nome do servidor e o instrumento legal que o nomeou)

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Foro (art. 55 § 2º – Lei Federal 8.666/93)

Fica eleito o foro da Comarca de Livramento de Nossa Senhora (BA), com renúncia a outro por mais especial que seja, para dirimir dúvidas ou questões relativas ao presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Dom Basílio (BA), 16 de fevereiro de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOM BASÍLIO
JILMARA PIRES DA SILVA LIMA

Lourivaldo Alves da Silva

LOURISVALDO ALVES DA SILVA-ME
CNPJ Nº 11.851.696/0001-57

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Julio Cesar Silva Torres
069.173.295-76

Nome:

CPF:

Aracelia Maria Silva Soares
066.314.615-30

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 114/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2022
PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 019/2022**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DOM BASÍLIO, ESTADO DA BAHIA, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOM BASÍLIO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 30.904.217/0001-97, situada a rua Manoel Araújo, 01, centro, Dom Basílio/BA.

CONTRATADO: LOURISVALDO ALVES DA SILVA-ME, cadastrada no CNPJ sob o nº 11.851.606/0001-57, com sede a Avenida Sete de Abril, 475, no centro, CEP: 46.165-000, Dom Basílio-BA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE AÇÚCAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE DOM BASÍLIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 16 de fevereiro de 2022.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2022.

VALOR: O presente contrato tem o valor de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Órgão: 0305 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULT, ESP, LAZER E TURISMO

Unidade: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atividade 2614 – Manutenção Das Ações De Melhoria Na Qualidade Do Ensino Municipal

Elemento: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 7101 – Receitas de Impostos e Transf. de Impostos – Educação 25%

Fonte de Recurso: 0100 – Recursos ordinários

Órgão: 0305 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULT, ESP, LAZER E TURISMO

Unidade: 02 – FUNDEB – FUNDO NAC. DESENV. DE ENSINO BÁSICO

Atividade 1518 – FUNDEB 30% - Fundo de Des. Da Educ. Básica e Valoriz.do Magistério

Elemento: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 72190 – transferência FUNDEB 30%

Órgão: 0305 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULT, ESP, LAZER E TURISMO

Unidade: 02 – FUNDEB – FUNDO NAC. DESENV. DE ENSINO BÁSICO

Atividade 2617 – Gestão Das Ações Do VAAT – Ensino Fundamental

Elemento: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 72180 – transferência FUNDEB 70%

Fonte de Recursos: 72190 – transferência FUNDEB 30%

Dom Basílio-Ba, 16 de fevereiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO
CNPJ: 13.673.314/0001-05
RUA MANOEL ARAÚJO, 01, CENTRO
DOM BASÍLIO - BA



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 114/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2022
PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 019/2022**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DOM BASÍLIO, ESTADO DA BAHIA, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOM BASÍLIO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 30.904.217/0001-97, situada a rua Manoel Araújo, 01, centro, Dom Basílio/BA.

CONTRATADO: LOURISVALDO ALVES DA SILVA-ME, cadastrada no CNPJ sob o nº. 11.851.606/0001-57, com sede a Avenida Sete de Abril, 475, no centro, CEP: 46.165-000, Dom Basílio-BA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE AÇÚCAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE DOM BASÍLIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 16 de fevereiro de 2022.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2022.

VALOR: O presente contrato tem o valor de R\$ 81.000,00 (oitenta e uma mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Órgão: 0305 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULT, ESP, LAZER E TURISMO
Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Atividade: 2614 - Manutenção Das Ações De Melhoria Na Qualidade Do Ensino Municipal
Elemento: 3390.30.00.00 - Material de Consumo
Fonte de Recurso: 7101 - Receitas de Impostos e Transf. de Impostos - Educação 25%
Fonte de Recurso: 0100 - Recursos ordinários

Órgão: 0305 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULT, ESP, LAZER E TURISMO
Unidade: 02 - FUNDEB - FUNDO NAC. DESENV. DE ENSINO BÁSICO
Atividade: 1518 - FUNDEB 30% - Fundo de Des. Da Educ. Básica e Valoriz do Magistério
Elemento: 3390.30.00.00 - Material de Consumo
Fonte de Recursos: 72190 - transferência FUNDEB 30%

Órgão: 0305 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULT, ESP, LAZER E TURISMO
Unidade: 02 - FUNDEB - FUNDO NAC. DESENV. DE ENSINO BÁSICO
Atividade: 2617 - Gestão Das Ações Do VAAT - Ensino Fundamental
Elemento: 3390.30.00.00 - Material de Consumo
Fonte de Recursos: 72180 - transferência FUNDEB 70%
Fonte de Recursos: 72190 - transferência FUNDEB 30%

Dom Basílio-Ba, 16 de fevereiro de 2022.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20220832205

RAZÃO SOCIAL	
LOURISVALDO ALVES DA SILVA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
087.010.400	11.851.606/0001-57

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 15/02/2022, conforme Portaria nº 918/89, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETÓRIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LOURISVALDO ALVES DA SILVA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.851.606/0001-57
Certidão n°: 5549588/2022
Expedição: 15/02/2022, às 13:19:10
Validade: 14/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LOURISVALDO ALVES DA SILVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **11.851.606/0001-57, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 11.851.606/0001-57

Razão Social: LOURISVALDO ALVES DA SILVA

Endereço: AV SETE DE ABRIL 475 COMODO / CENTRO / DOM BASILIO / BA / 46165-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/02/2022 a 03/03/2022

Certificação Número: 2022020217133222420351

Informação obtida em 15/02/2022 13:18:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **LOURISVALDO ALVES DA SILVA**
CNPJ: **11.851.606/0001-57**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' e 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:50:03 do dia 01/12/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/05/2022.

Código de controle da certidão: **4B42.ED17.0A52.46E8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

10



MUNICÍPIO DE DOM BASÍLIO
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Data Impressão: 16/02/2022

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00000037/2022

Emissão: 02/02/2022

Validade: 03/05/2022

LOURISVALDO ALVES DA SILVA - ME

CGA: 000.000.226/001-66

CNPJ: 11.851.606/0001-57

CNAE: 4649-4/08

AVN SETE DE ABRIL , 475

COMODO

CENTRO

46.165-000 - DOM BASÍLIO , BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

Certidão emitida diretamente no setor. A assinatura do servidor perfeitamente identificado substitui qualquer outro tipo de validação.



LOCAL:00220220000003700000236077

Emissor: ALAINE

PORTARIA N° 009, de 16 de fevereiro de 2022

*Nomear servidor municipal
como fiscal de contrato.*

JILMARA PIRES DA SILVA LIMA, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do município de Dom Basílio, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais, e considerando que o fiscal de contrato deve:

Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas na prestação dos serviços prestados a administração, bem como a qualidade dos serviços prestados;

Informar a área responsável pelo controle de contratos o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidade;

Atestar as notas fiscais.

Resolve:

Art. 1º Nomear **LUCIDALVA PESSOA BITTENCOURT DIAS**, ocupante do cargo de Coordenadora Pedagógica, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, como fiscal para acompanhamento, fiscalização e execução do contrato que for relacionado ao Processo Administrativo nº 019/2022, o qual tem por objeto a aquisição de açúcar, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, e demais setores interligados a mesma.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dom Basílio - BA, 16 de fevereiro de 2022.



JILMARA PIRES DA SILVA LIMA

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO
CNPJ: 13.673.314/0001-05
RUA MANOEL ARAÚJO, 01, CENTRO
DOM BASÍLIO - BA



PORTARIA Nº 009, de 16 de fevereiro de 2022

*Nome: servidão municipal
contrafiscal de contrato.*

JILMARA PIRES DA SILVA LIMA, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do município de Dom Basílio, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais, e considerando que o fiscal do contrato deve:

Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas na prestação dos serviços prestados, a administração, bem como a qualidade dos serviços prestados;

Informar a Área responsável pelo controle de contratos, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidade;

Atestar as notas fiscais.

Resolva:

Art. 1º Nomear **LUCIALVA PESSOA BITTENCOURT DIAS**, ocupante do cargo de Coordenadora Pedagógica, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, como fiscal para acompanhamento, fiscalização e execução do contrato que faz referência ao Processo Administrativo nº 019/2023, a qual tem por objeto a aquisição de ônibus, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, e demais setores interligados a mesma.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dom Basílio - BA, 16 de fevereiro de 2022.


JILMARA PIRES DA SILVA LIMA

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Rua Manoel Araújo, 01 - Capim - CEP: 45.165-000 - Dom Basílio - Bahia - Brasil
CNPJ Nº 13.673.314/0001-05
Tel. (75) 4688-2114/2121.